



Projeto de Lei

Nº: 008651/2024-23

LEI n. 7.363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar, desdobrar e alienar áreas de domínio público municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, desdobrar e alienar áreas de domínio público municipal, a seguir descritas:

Item	Local
I	Lote de Terreno determinado sob n. 01, da quadra 09 – Área de Domínio Público Municipal – Loteamento Eco – Maracá – Bairro Universitário – Matrícula 274.723 – 1ª C.R.I.
II	Parte da Rua Topázio, entre a Avenida Capibaribe e a Rua Dardanellos – Parcelamento Jardim Petrópolis – Bairro Santo Antônio
III	Rua Projetada, lindeira ao lote 17, da quadra 05 – Parcelamento Vila Silvia Regina – Bairro Santo Antônio
IV	Lote 9A, da quadra 04, com área de 48,27 – com frente para a Rua do Alto – Parcelamento Vivendas do Parque – Bairro Santa Fé
V	Elup B, localizado no loteamento denominado San Marino Park – Matrícula 158.999 – 1ª C.R.I.
VI	Parte da Rua Itacuruçá, lindeira à quadra 09 – Parcelamento Jardim Tropical – Bairro Universitário
VII	Parte da Rua Espinosa, lindeira ao lote 12, da quadra 18 – Parcelamento Jardim Campo Belo – Bairro Mata do Segredo
VIII	Parte da Travessa Costa de Lavos, lindeira aos lotes 13 e 14, da quadra 02 – Parcelamento Portal do Panamá – Bairro Panamá
IX	Lote 09-J, da quadra 01, Parcelamento Vila Jardim São Paulo, Matrícula n. 17.035-3ª C.R.I.
X	Lote 7-A, da quadra 01, Parcelamento Vila Jardim São Paulo, matrícula n. 17.034-3ª C.R.I.
XI	Área lindeira aos lotes 12AX e 13A 1, com área de 917,56 m ² , Bairro Guanandy

Art. 2º Os proprietários de lotes lindeiros às áreas de que trata esta Lei terão direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo exercer o seu direito mediante manifestação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Na aquisição de imóvel inferior às dimensões previstas na Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, e na Lei Complementar n. 341, de 5 de dezembro de 2018, o adquirente deverá lembrar o mesmo ao imóvel de sua propriedade.

Art. 3º Não havendo interesse por parte dos lindeiros, nos termos do artigo anterior, o Município poderá permutar ou alienar para terceiros a área desafetada, desde que não resulte em confinamento de lote e não tenha área inferior conforme estabelecido no art. 43 da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, e na Lei Complementar n. 341, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 4º Para fins de alienação ou permuta aos proprietários ou a terceiros interessados, as áreas serão avaliadas pela Gerência de Fiscalização Imobiliária e Geoprocessamento - GFAL, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR.

§ 1º O preço da área alienada deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais.

§ 2º A alienação será processada pela Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP e o recolhimento do preço da operação será feito junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

§ 3º As alienações mencionadas nesta Lei serão procedidas nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal



Documento autenticado eletronicamente por **Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Prefeita Municipal**, em 26/12/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036827** e o código CRC **0DD04303**.



Anexo IV do Edital - Lei Autorizativa

Código do documento: PFKE-CLCV-W5HF-RHEP



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/PFKE-CLCV-W5HF-RHEP>

Ou digite o código: PFKE-CLCV-W5HF-RHEP

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
